



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 02 de Fevereiro de 2022 – Nº2312

PODER EXECUTIVO

DECRETO 5.560/22 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0010.2054	33504300	15000100	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.122.0031.1223	44905200	15000100	70.000,00
SOMA:			83.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.541.0046.1288	33903900	15000100	50.000,00
1.14.0.18.542.0040.1268	33903900	15000100	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.04.122.0029.2151	44905200	15000100	13.000,00
SOMA:			83.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 02 de Fevereiro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

FUNDAMENTO: Processo n.º 11234/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI x FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

OBJETO: Concessão de uso de 3(três) teares para Uso do Condomínio da Arte - Araras Artesanato

PRAZO: 31.12.2024

DATA: 02 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2021

FUNDAMENTO: Processo n.º 03859/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI x JAIR PAULO DE SOUZA

OBJETO: Local destinado a armazenamento de materiais da Sec. Mun. Cultura

VALOR: R\$ 3.000,00 mensais.

DATA: 25 de Janeiro de 2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2021

FUNDAMENTO: Processo n.º 15011/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI X MARIA APARECIDA LUGON DA SILVA

OBJETO: Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração

VALOR: R\$ 4.327,38 mensais.

DATA: 03 de Janeiro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022

FUNDAMENTO: Processo nº 15614/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI x ARANTES GINÁSTICA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA. - ME

OBJETO: Realização de aulas para crianças e adolescentes, dentro do "Projeto Um Salto com Energia".

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ 13.675,54 (mensal)

DATA: 07 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2019

FUNDAMENTO: Processo n.º 07376/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI x IVANILDA MARQUES DA SILVA

OBJETO: Prorrogação de prazo

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2021

FUNDAMENTO: Processo n.º 16245/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI x IACY LOPES RODRIGUES

OBJETO: Prorrogação de prazo

VALOR: R\$ 2.412,24

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 03 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2022

FUNDAMENTO: Processo n.º 00645/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI x JOVANITA RODRIGUES COPLE DE PAULA

OBJETO: Locação de espaço para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

PRAZO: 11(onze) meses

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais.

DATA: 25 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO PROCESSO Nº 01160/2022

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço com troca de peças na revisão do veículo Saveiro Robust Cab Dupla/Placa RKI4D60, através da Empresa “**RODAC BARRA MANSA LTDA.**”, no valor de **R\$ 893,06(oitocentos e noventa e três reais e seis centavos)**, de acordo com artigo 24 XVII, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 01160/2022.

Pirai, 01 de fevereiro de 2022

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebbran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PROCESSO Nº: 10.994/2021

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2022

OBJETO: Aquisição de Cartuchos e Toners.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro Sr. Pedro Paulo de Oliveira Prado, designado através da Portaria nº 325/2021.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, determinando, em consequência a elaboração da Ata de Registro de Preços conforme propostas vencedoras, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, Decreto Municipal nº 2.552 de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 02 de fevereiro de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 055/2022

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a serviços de buffet para fornecimento de café da manhã, almoço e coffee break, para conferência de saúde mental, capacitação dos agentes de saúde, através da Empresa “**ALONSO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.**” no valor de R\$ 13.385,00 (treze mil e trezentos e oitenta e cinco reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 055/2022

Pirai, 13 de janeiro de 2022.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/19.

Partes: Município de Pirai e a empresa Ana Paula Transportes de Barra Ltda-EPP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 002/19, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2022.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-2.952.144,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais)

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 15610/2021.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2022.

DESPACHO
PROCESSO Nº 0729/2022

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº00729/2022.

Pirai, 21 de janeiro de 2022.

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - COMMADE, instituído pela Lei nº 396 de 13 de dezembro de 1994, modificada pela Lei nº 452 de 20 de maio de 1997 e pela Lei nº. 605 de 27 de setembro de 2014; modificado em suas atribuições e estrutura, passa agora a se constituir como órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo para a execução da Política Ambiental do Município de Pirai, passa a ser regido pela Lei Complementar nº. 36 de 17 de dezembro de 2013.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2 - O COMMADE tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - a defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, é dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3 - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das seguintes atribuições:

I - deliberar, sob a forma de proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - avaliar regularmente a implementação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e das normas ambientais, podendo estabelecer sistemas adequados de indicadores;

III - deliberar sobre o licenciamento, no Município, de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, quando solicitado pelo órgão executor do SISMA (Sistema Municipal de Meio Ambiente).

IV - zelar para que os órgãos integrantes do SISMA observem as normas e padrões estabelecidos pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), de controle da

poluição e da manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, especialmente os hídricos;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental e Desenvolvimento - FUMCAD.

VI - analisar, julgar e decidir, em 2ª e última instância administrativa, os recursos apresentados contra a decisão que negou provimento ao recurso contra Auto de Infração, exarada em 1º instância pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VII - organizar e regulamentar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais de Meio Ambiente, respeitado o disposto no artigo 4;

VIII - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

IX - promover a integração dos órgãos integrantes do SISMMA;

X - dar publicidade, no órgão oficial de imprensa do Município, a todas as suas decisões, resoluções e deliberações;

XI - ratificar ou não a homologação de Termo de Compromisso que venha a ser celebrado pela SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e o autuado, por maioria simples do Pleno;

XII - fiscalizar e acompanhar (através de Câmara Técnica) contratos e obras relacionadas à questão ambiental, principalmente as executadas com recursos do FUMCAD.

XIII – acompanhar a participação do Município nos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CAPITULO IV - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4 - O COMMADE/PIRAI, assegurando a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na proteção ambiental, em observância ao artigo 257 da Lei Orgânica do Município de Pirai, constituir-se-á de um número ímpar de membros num total de 17 (dezesete) membros, dos quais:

I - 8 (oito) representantes dos Poderes Públicos, assim dispostos:

- a) 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 3 (três) representantes da SMMA e outros 3 (três) representantes, de livre escolha do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pirai;
- c) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente.

II - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, assim dispostos:

- a) 1 (um) representante de instituições de ensino com unidades em funcionamento no município, excetuando-se as unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representantes de Clubes de Serviços e/ou Entidades sem fins lucrativos;
- c) 3 (três) representantes das Associações de Moradores;
- d) 2 (dois) representante do setor empresarial.
- e) 1 (um) representante das organizações não governamentais - ONG
- f) 1 (um) representante da Concessionária dos serviços de água e esgoto do Município;

III - Só poderão participar do COMMADE as entidades que, comprovadamente, atuam a mais de um ano no Município de Pirai.

IV - O COMMADE terá a seguinte estrutura:

§ 1º Cada titular do COMMADE/PIRAI terá um suplente conforme determina a Lei Complementar 36 / 2013.

§ 2º - O COMMADE/PIRAI possuirá 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos demais Conselheiros.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, com início a partir da data da nomeação pelo Prefeito e findando na Conferência Municipal seguinte.

§ 4º – Os representantes das instituições que não puderem comparecer às reuniões do COMMADE, deverão apresentar suas justificativas até o início da referida reunião, para que a plenária decida pela aceitação ou não da justificativa, abonando ou imputando falta à instituição.

§ 5º - As instituições que faltarem, sem justificativas aceitas pela maioria simples da plenária, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, considerando as reuniões ordinárias e extraordinárias, perderão seus mandatos, devendo ser assumida, imediatamente, a titularidade pela entidade suplente ou por outra entidade, observando o que determina a lei complementar 36/2013 e suas alterações. Cabe ao presidente do COMMADE convocar, imediatamente, outra entidade para assumir a vaga de suplente, seguindo a ordem de classificação ocorrida na eleição da última Conferência Municipal de Meio Ambiente ou, se for o caso, declarar vaga a suplência da referida cadeira

§ 6º - O número de justificativas permitidas para cada instituição, para ausência nas reuniões ordinárias, no período de 12 (doze) meses, é de no máximo 4 (quatro);

§ 7º - Por decisão da maioria simples da plenária, o conselheiro que apresentar conduta inadequada e/ou incompatível com suas atribuições, deverá ser substituído por outra pessoa indicada pela entidade que representa, ressalvados o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando a pessoa substituída impossibilitada de participar do COMMADE até o fim do biênio em questão. O presidente do COMMADE deverá notificar a entidade em questão a substituir oficialmente o seu representante no prazo de 15 dias úteis a contar da data de recebimento da notificação. No caso da entidade não cumprir a notificação, caberá ao presidente do COMMADE convocar imediatamente, para assumir a vaga, outra entidade seguindo a ordem de classificação ocorrida na eleição da última Conferência Municipal de Meio Ambiente ou, se não for possível, declarar vaga a cadeira.

§ 8º- Após a nomeação dos Conselheiros, o Presidente do COMMADE/PIRAI designará 5 (cinco) Conselheiros para compor a Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais - JARIA, que deverão, em primeira reunião, eleger o seu Presidente.

§ 9º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade;

§ 10º - As reuniões do Conselho serão abertas ao Público;

§ 11º - É vedada, a uma mesma pessoa, acumulação de representação no plenário do Conselho;

§ 12º - As instituições que integram o Conselho serão representadas exclusivamente por seus membros titulares ou, na ausência deles, pelos respectivos suplentes, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

§ 13º – Em caso de empate nas deliberações do Conselho, o presidente do COMMADE deverá exercer o voto de minerva.

Art. 5 - As convocações para reuniões deverão ser feitas com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º- As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser acompanhadas das respectivas pautas;

§ 2º - Quando se fizer necessário, poderá o Presidente ou outro Conselheiro, solicitar a inclusão de pauta, devendo esta ser aprovada pela maioria simples da plenária.

§ 3º – Cada assunto da pauta terá a sua respectiva abertura de inscrição de fala para todos os participantes da reunião que quiserem se manifestar sobre o assunto em questão, sendo que cada membro titular terá direito a réplica e tréplica e os outros participantes terão direito apenas a réplica, sempre respeitando o prazo máximo de 2 minutos em cada inscrição.

Art. 6 – As sessões plenárias serão realizadas, mensalmente de forma ordinária, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros;

PARÁGRAFO ÚNICO - Por motivo de força maior e com justificativa fundamentada, o presidente poderá mudar a data de reuniões ordinárias, ou extraordinárias, previamente agendadas, observando o prazo máximo para a convocação, ou seja, 2 (dois) dias antes da reunião previamente agenda;

Art. 7 – Para a realização de deliberação nas sessões plenárias a contagem do quorum obedecerá o que determina a Lei Complementar 36 / 2013 e suas alterações. Caso não seja alcançado o quorum a reunião poderá ocorrer, em segunda chamada, com qualquer número de participantes não sendo possível, neste caso, deliberar sobre qualquer assunto.

I – A primeira chamada se dará no horário estipulado pela convocação;

II – a segunda chamada se dará 20 minutos após a primeira;

III – Ao Conselheiro que ingressar após 30 minutos do início da reunião não terá mais contabilizado a sua presença, podendo este participar apenas como ouvinte, não tendo direito a voto e sendo conferido falta à instituição que representa.

Art.8 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em seus impedimentos exercendo as suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o (a) 1º Secretário (a) ou, no caso de impedimento deste, o 2º Secretário (a) do COMMADE e não podendo este assumir, assumirá o decano do Conselho.

Art.9 - Compete ao Secretário:

I- fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMADE nas atividades por ele deliberadas;

II- elaborar as atas das reuniões;

III- organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMADE;

IV- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art.10 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art.11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMADE, constituído na forma do artigo 4 deste Regimento e a este compete propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Compete aos membros do COMMADE:

I- comparecer às reuniões;

II- debater a matéria em discussão no tempo regimental;

III- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV- apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V- votar,

VI- propor temas e assuntos às deliberações e ações do Plenário.

CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 13- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento poderá criar Câmaras Técnicas de caráter permanente ou temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão instituídas pelo Plenário do Conselho, mediante proposta, sendo aprovada por maioria simples dos presentes, observando o quórum da reunião plenária;

Art. 14 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência;

Parágrafo Único - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação de seus membros.

Art. 15 - As Câmara Técnicas serão constituídas por 03 (três) a 05 (cinco) membros conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por profissionais por eles indicados ao COMMADE, os quais terão direito a voz e voto.

§ 1º- Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período;

§ 2º - É facultado, a uma mesma pessoa, acumular duas representações, desde que do mesmo setor, em diferentes Câmaras Técnicas do Conselho.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Elaborar e encaminhar a plenária do Conselho, propostas de diretrizes e normas para o Meio Ambiente, observada a legislação pertinente;

II - Emitir parecer sobre consulta que lhes forem encaminhadas;

III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a ela pertinentes;

IV - Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para elaboração dos trabalhos das Câmaras Técnicas será fixado pelo Conselho, podendo ser prorrogado, em razão de sua especificidade, particularidade e complexidade.

Art. 17 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º- Os presidentes das Câmaras Técnicas terão mandato de um ano, permitindo apenas, uma recondução.

§ 2º - Em caso de vacância na presidência de uma Câmara Técnica, deverá ser eleito novo presidente, que cumprirá o resto do mandato.

§ 3º - A qualquer momento, por indicação da maioria simples dos membros da Câmara Técnica e mediante justificativa fundamentada, o presidente poderá ser substituído.

§ 4º - A qualquer momento, por indicação da maioria simples e mediante justificativa fundamentada de seus membros, poderá ser solicitada à instituição, a substituição do seu representante na Câmara Técnica.

Art. 18 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão limitadas aos seus componentes e convidados, se for o caso, devendo ser convocadas com indicação da pauta e antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º- O quorum para reuniões será de metade mais um de seus membros e as matérias serão deliberadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

§ 2º- O Presidente poderá designar, entre os membros, um relator para as matérias encaminhadas a apreciação dessa Câmara, que ficará responsável pela análise mais detalhada do assunto e pela elaboração de parecer para subsidiar a discussão por seus pares.

Art. 19 - As Câmaras Técnicas estabelecerão regras específicas para seu funcionamento desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e, obedecido o disposto nesse regimento.

Art. 20 - Os representantes nas Câmaras Técnicas que faltarem, sem justificativa, por 3 reuniões consecutivas sem justificativas aceitas pelos outros integrantes deverão ser substituídos pela entidade que os indicou.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Não serão contados, para critério de quórum, os assentos ainda não preenchidos, assim como de membros destituídos pelo Conselho.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022

A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 003/2022 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material médico cirúrgico para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, **deverá ter sua data e hora considerada como dia 14/02/2022 às 09 horas**, com as devidas alterações feitas através da Errata publicada no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou por meio do endereço eletrônico <http://trans.pirai.rj.gov.br>.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato n°. 022/2021.

Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a V C R Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Obra de reforma, ampliação e adequação do Prédio da Vigilância em Saúde, localizada na Rua Moacir Barbosa, 98 – Centro – Pirai/RJ.

Valor: O preço global deste contrato é de R\$ 922.465,69 (novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Autorização Processo n°. 03629 /2021

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2021.

**DESPACHO
PROCESSO N° 04170/2021**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente a parcela única do empenho N°3002 conforme NF 654, através da Empresa “JGO DROGARIA LTDA” no valor de R\$ 379,80 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n°. 04170/2021

Pirai, 30 de dezembro de 2021.

**Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato n° 003/19.

Partes: Município de Pirai e a empresa Onça Locação e Turismo Ltda-EPP,.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato n° 003/19, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2022.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-2.035.264,00 (dois milhões trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. N° 15609/2021.

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO N° 001/2022.

DE 11 DE JANEIRO DE 2022 .

APROVA MATÉRIA QUE
MENCIONA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1.470, de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do dia 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, para o Biênio 2021 – 2023, composta pelas Conselheiras designadas: Presidente: EDNA DA SILVA PEREIRA; Vice-Presidente: VERÔNICA LOURENÇO VIEIRA; 1ª Secretária: TATIANA BUROK NORTON e 2ª Secretária: MIRIAM MEDEIROS.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 11 de janeiro de 2022.

RESOLUÇÃO N° 002/2022.

DE 11 DE JANEIRO DE 2022 .

APROVA MATÉRIA QUE
MENCIONA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1.470, de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do dia 11 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a eleição da Comissão Permanente de Estudo e Divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, para o Biênio 2021 – 2023, composta pelas Conselheiras designadas: Presidente: RAQUEL DE SOUZA COSTA; Relatora: ARYANE LEMOS DA SILVA ABREU; Membro: JOSIANE INÁCIO DE OLIVEIRA ZACARIAS e Membro: VANDERLEI DA GAMA.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 11 de janeiro de 2022.


EDNA DA SILVA PEREIRA
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Presidente

RESOLUÇÃO N° 003/2022.

DE 11 DE JANEIRO DE 2022 .

APROVA MATÉRIA QUE
MENCIONA

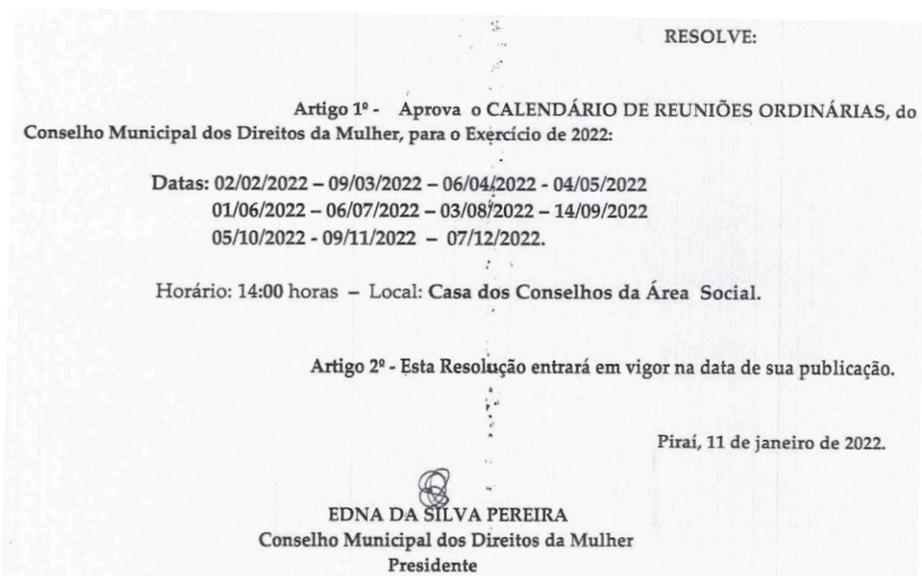
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1.470, de 29 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que preconiza o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do dia 11 de janeiro de 2022.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI

PORTARIA – FPSMP Nº 083/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 496/2021;

RESOLVE aposentar por idade a servidora **MARINA DE MELLO CELESTINO**, matrícula nº 5833-2, cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, a partir da publicação desta Portaria, com proventos proporcionais, calculados em conformidade com a média aritmética salarial, de acordo com a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, fixando-se os proventos após a publicação desta portaria de concessão do benefício.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

PORTARIA – FPSMP Nº 084/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 434/2021;

RESOLVE aposentar o servidor **PAULO ROBERTO VIEIRA**, matrícula nº 5882-1, cargo Mecânico, Nível VIII, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$1.177,30 (hum mil, cento e setenta e sete reais e trinta centavos), nos termos da Lei nº 1.599, de 23/03/2020, acrescidos de R\$35,33 (trinta e cinco reais e trinta e três centavos) correspondentes a 13,333% (treze vírgula trezentos e trinta e três por cento) a título de gratificação incorporada referente ao cargo de Auxiliar Técnico, Símbolo CC10 até 2009, acrescidos ainda de 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$485,05 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$1.697,68 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

PORTARIA – FPSMP Nº 085/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 255/2021;

RESOLVE aposentar a servidora **LUCIA DE FATIMA SILVA**, matrícula nº 4809-4, cargo de Docente II, Nível C, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003), fixados com paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$2.375,85 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da Lei nº 1.599, de 23/03/2020, acrescidos de 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$950,34 (novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$3.326,19 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

PORTARIA – FPSMP Nº 086/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “b” da CF/88;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 540/2021;

RESOLVE aposentar por idade a servidora **SEBASTIANA DA SILVA DOMINGOS**, matrícula nº 6467-7, cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, a partir da publicação desta Portaria, com proventos proporcionais em 64,16% (sessenta e quatro vírgula dezesseis por cento), calculados em conformidade com a média aritmética salarial, de acordo com a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, fixados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), valor do salário mínimo vigente na data de validade da concessão do benefício.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA – FPSMP Nº 087/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 34, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “a” da CF/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 477/2021;

RESOLVE aposentar a servidora **ROSANGELA MARTINS PEREIRA ROSA**, matrícula nº 6031-1, cargo de Técnico de Enfermagem, Nível X, a partir da publicação desta Portaria, com proventos integrais, nos termos do dispositivo legal anteriormente indicado (Artigo 34, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, “a” da CF/88, com redação da EC nº 41/2003), calculados em conformidade com a média aritmética salarial, de acordo com a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, sem paridade com os servidores ativos.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

PORTARIA – FPSMP Nº 088/2021

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB c/c Artigo 49, parágrafo único, II, do Artigo 51 e Artigo 151, § 2º da Lei nº 1.104/2012.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 24, da EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 548/2021;

RESOLVE conceder **PENSÃO** ao Sr. **JUMERCY CARREIRO**, a partir de 14 de novembro de 2021, por motivo de falecimento da servidora **Irene da Silva** aposentada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pirai através da Portaria FPSMP nº 034/2008, com validade a partir de 19/03/2008, na matrícula nº 1864-2, cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, sendo o valor do benefício proporcionais em 54,16% (cinquenta e quatro vírgula dezesseis por cento), correspondentes à R\$619,55 (seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), calculados à época da aposentadoria em conformidade com a média aritmética salarial, de acordo com a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, fixados **sem** paridade com a remuneração dos servidores ativos, no valor de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), valor do salário mínimo vigente na data de validade da concessão do benefício, com o benefício reajustado na mesma data do RGPS, o qual corresponderá integralmente à pensão vitalícia do Sr. **Jumercy Carreiro**

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 28 de dezembro de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

PORTARIA – FPSMP Nº 001/2022

Averbar Tempo de Contribuição do servidor ALEXANDRE MARINHO VIDAL, e da outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.839, de 01 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar o tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Protocolo: 17025021.1.00003/03-5) do servidor **ALEXANDRE MARINHO VIDAL** – Matrícula 1213, para fins de benefício previdenciário junto ao Regime Próprio do Município de Pirai, Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO PARA O FPSMP	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APROVEITADO
Imobiliária Santa Cecília S.A. CECISA	07/01/1981 a 17/03/1981	07/01/1981 a 17/03/1981	00 anos, 02 meses, 11 dias
Município de Pirai	02/02/1982 a 30/04/1986	02/02/1982 a 30/04/1986	04 anos, 02 meses, 29 dias
CSN Cimentos S.A.	05/05/1986 a 04/08/1986	05/05/1986 a 04/08/1986	00 anos, 03 meses, 00 dias
Município de Pirai	07/04/1987 a 31/12/1991	07/04/1987 a 31/12/1991	04 anos, 08 meses, 24 dias
TOTAL DE PERÍODO APROVEITADO DE CONTRIBUIÇÃO	3439 Dias	3439 Dias	09 Anos 05 Meses 04 Dias

PORTARIA – FPSMP Nº 002/2022

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através da Portaria nº 004, de 04/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB c/c Artigo 49, parágrafo único, II, do Artigo 51 e Artigo 151, § 2º da Lei nº 1.104/2012.

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo nº 621/2021;

RESOLVE conceder **PENSÃO** à Srª. **NILDA VITORIO GARCIA BARCELO**, a partir de 13 de dezembro de 2021, por motivo de falecimento do servidor **Sergio Gil Barcelo** matrícula nº 5858-8, cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível I, sendo o valor do benefício fixado **sem** paridade com os servidores ativos em R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), nos termos da Lei nº 1.599, de 23/03/2020, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), ou seja, R\$365,75 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) a título de triênio, concedido nos termos do art. 79, da Lei nº 964/2009, perfazendo um total de R\$1.410,75 (hum mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), com o benefício reajustado na mesma data do RGPS, o qual corresponderá integralmente à pensão vitalícia da Srª **Nilda Vitorio Garcia Barcelo**

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 10 de janeiro de 2021.

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Gestor do F.P.S.M.P.

• **EXTRATO DE CONTRATO Nº 004328/2022.P**

FUNDAMENTO: Processo n.º 00610/2021

PARTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRAI x EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A

OBJETO: Contrato Prestação de Serviço Estratégicos de solução de Tecnologia da Informação (TI) .

VALOR: R\$ 600,00

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 02 de fevereiro de 2022.

DESPACHO
PROCESSO Nº 00610/2021

Ratifico, nos termos do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para a Prestação de Serviço Estratégicos de Soluções de Tecnologia e Informações (TI) pela " Empresa de Tecnologia e informações da Previdência - DATAPREV S.A. ." no valor estimativo de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por 12 (doze) meses , tendo como fundamento o disposto no art.25 , da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Pirai, 02 de fevereiro de 2022

Daniel Miceli de Freitas

Secretario Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022.****Identificação:** Processo n.º 02414 de 22 de dezembro de 2021.**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e
V. Bandeira Pimentel- ME**Crédito:** Elemento de Despesa: 33903916
Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060**Objeto:** Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Telefônica.**Prazo de vigência:** 27/01/2022 a 26/01/2023**Data:** 27 de janeiro de 2022.**Valor:** R\$ 14.256,00 (catorze mil duzentos e cinquenta e seis reais.)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022.****Identificação:** Processo n.º 02407 de 22 de dezembro de 2021.**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e
Michele Gonçalves Emilio Brandão 08222861735**Crédito:** Elemento de Despesa: 339033-01
Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda da Câmara Municipal de Pirai.**Prazo de vigência:** 01/02/2022 a 31/12/2022.**Data:** 25 de janeiro de 2022.**Valor:** R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022.****Identificação:** Processo n.º 02419 de 23 de dezembro de 2021.**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e
Múltipla Serviços Inteligentes LTDA**Crédito:** Elemento de Despesa: 339040-99
Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060**Objeto:** Prestação de serviço dedicado de rede IP de Internet.**Prazo de Vigência :** 04/02/2022 a 03/02/2023.**Data:** 25 de janeiro de 2022.**Valor:** R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022.****Identificação:** Processo n.º 02410 de 22 de dezembro de 2021.**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e
Jair Paulo de Souza - ME**Crédito:** Elemento de Despesa: 339040-99
Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060**Objeto:** Prestação de Serviços de Transmissão ao vivo via Internet das Sessões Legislativas do Exercício de 2022.**Prazo de vigência:** 07/02/2022 a 06/01/2023.**Data:** 25 de janeiro de 2022.**Valor:** R\$ 97.669,00 (Noventa e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais).

**CUIDANDO DE MIM,
EU CUIDO DE NÓS!**

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

PIRAÍ
CONTRA O
CORONA